
NOTIFICAÇÃO

Lagoa Santa, 09 de outubro de 2017.

À Empresa**ELMAZ TARRAF COMERCIO DE CAMINHÕES E ONIBUS LTDA****CNPJ: 71.220.016/0001-58****Representante legal: Cláudio Antônio Tarraf Filho**

Senhor Representante,

Face a necessidade de futuras e eventuais contratações de empresas especializadas na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva nos veículos da frota da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa (PMLS), sendo possibilitado incluir ou excluir veículos a qualquer momento, abrangendo todos os serviços de mecânica em geral, funilaria, pintura, tapeçaria, capotaria, alinhamento e balanceamento, eletricidade, sistema de ar condicionado, retífica de motor e caixa de câmbio, reparação de turbina, bomba e bico injetor, reparo em carroceria e implemento, vidraçaria e outros de natureza afins, e/com fornecimento de peças e acessórios da marca do veículo genuínos ou originais, foram realizados o Processo Licitatório nº 012/2017 e o Pregão Presencial nº 008/2017. Tais procedimentos originaram a Ata de Registro de Preços - ARP 014/2017, firmada entre este Município e a empresa **Elmaz Tarraf Comercio de Caminhões e Ônibus Ltda**, em 09 de maio de 2017 e com vigência de 12 meses, a contar de sua assinatura.

Ocorre que, conforme Comunicação Interna - CI nº 317/2017/SMDU/GARAGEM, de 26 de setembro de 2017, constatou-se descumprimento de obrigação contratual por parte da contratada, especificamente, infração da cláusula 18ª da referenciada ARP.

Consta, segundo informação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, que a empresa teria descumprido o prazo estabelecido para a manutenção no veículo ônibus, placa HLF-4741 ONIBUS VW 15.190. Ademais, os serviços prestados, com demasiado atraso, revelaram-se ineficazes, visto que, na ocasião de sua retirada, este apresentava defeito na parte elétrica, no velocímetro, comutador e o não fechamento da porta.

Diante do exposto, a Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF - informa a instauração de processo punitivo de nº 7357/2017 em desfavor da **Elmaz Tarraf Comércio de Caminhões e Ônibus Ltda**. Desta feita, fica a empresa **NOTIFICADA** e, em cumprimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, concede-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta, para apresentação de **defesa**, a qual será analisada e posteriormente julgada nos trâmites da lei. Desta forma, a empresa poderá sofrer a aplicação das sanções administrativas previstas, na cláusula 30ª da ARP 050/2017, e no art. 87 de Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

A falta da apresentação de defesa no prazo importará em revelia administrativa para fins de julgamento.

Havendo interesse em requerer vistas ao processo, faz-se necessário o agendamento, pelo representante legal da empresa, junto à Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Pires de Moura
Comissão Permanente de Cadastro de Fornecedores - COPECAF